DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1077/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9639/2013
PROTOCOLO	: 1422239
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 296/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PATRÍCIA SANCHES MEDINA-ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE TONERS E CARTUCHOS E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS.
VALOR	: R$ 39.114,95 (TRINTA E NOVE MIL CENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 296/2013, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 028/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Patrícia Sanches Medina – ME***, objetivando o fornecimento de toners e cartuchos e serviço de recarga e toners e cartuchos, com valor contratual no montante de R$ 39.114,95 (trinta e nove mil cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 028/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 296/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-9452/2013 (Peça 27).

Diante disso, analisamos os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA-6ICE-11111/2015 (Peça 33) assim concluiu:

...

1- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

2- Pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 296/2013 (3ª FASE), do citado Regimento.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 17783/2015 (Peça 35), se manifestando no seguinte sentido:

...

A formalização dos termos aditivos foi precedida de solicitações de aditamento e parecer jurídico, estando devidamente formalizadas as referidas alterações, bem como publicadas.

Da análise dos autos, verifica-se que os atos praticados durante a execução financeira estão em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, uma vez que a liquidação da despesa se encontra devidamente comprovada.

Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade da execução financeira e da formalização do 1º e 2º termo aditivo, com fundamento no inciso III e § 4º, III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, uma vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
15.04.2013	06 meses a partir da ASS.	15.10.2013	**R$ 39.114,95**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	08.08.2013	22.08.2013	09.09.2013	Cláusula	**15.09.2013**	407
2° T. Aditivo	07.10.2013	21.10.2013	29.11.2013	+ 105 dias	**31.12.2013**	436

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	39.114,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.114,95
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	20.960,35
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	18.154,60
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	18.064,54
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	18.075,40

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Amambai*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 296/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 296/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Patrícia Sanches Medina – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb